

# RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

## RAINT 2022





# RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA RAINT 2022

BRASÍLIA – DF  
2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento  
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

**Procurador-Geral da República  
Antônio Augusto Brandão de Aras**

**Auditor-Chefe  
Ronaldo da Silva Pereira**

**Auditor-Chefe Adjunto  
Eduardo de Seixas Scozziero**

**Chefe de Gabinete  
André Felipe Flores da Silva**

**Diretoria de Auditoria de Gestão Administrativa  
Michel Ângelo Vieira Ocké**

**Diretoria de Auditoria de Governança Institucional  
Cláudio Lima Aguiar**

**Diretoria de Auditoria de Pessoal  
Marília de Oliveira Telles**

**Diretoria de Auditoria de Infraestrutura  
Diogo Alves de Sousa**

**Assessoria Técnica  
Flávia Alves Pacheco  
Gabriela Gomes Rodrigues  
Márcia Barros de Oliveira**

**Assessoria Jurídica  
Jamille Passos Lessa Neiva**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento  
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

### **Missão**

*Adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União para o alcance de seus objetivos em prol da sociedade, por meio de orientação e avaliação sistemática e disciplinada de seus processos de governança, de gestão de riscos e de controle.*

### **Visão**

*Ser órgão de excelência nas atividades de auditoria interna e parceiro no controle da gestão do Ministério Público da União.*

### **Valores**

*Transparência, ética, imparcialidade, excelência, independência e inovação.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento  
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

## **MENSAGEM DO AUDITOR-CHEFE**

Servidoras e Servidores,

Mais uma vez, apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, que destaca parte das atividades que foram executadas no ano de 2022. Dissemos parte, pois sabemos que não é possível apresentar tudo que foi feito por cada um de vocês. Há muitas atividades que não entram nas estatísticas e nem são mensuráveis, mas são tão importantes quanto as mais formais – podem ser até mais importantes. É aquele bate-papo informal para formar uma convicção, é aquela consulta em sites especializados ou não para sanar uma dúvida. É a consulta a um material de um curso antigo, uma leitura de um manual nosso ou não. É aquele momento de reflexão sobre o texto que está ou vai escrever. E tudo isso é trabalho, faz parte da auditoria, mesmo que não entre no relatório de auditoria, de inspeção etc., nem neste Raint, mas sei que o mais importante é fazer o melhor possível dentro das capacidades individuais.

Temos muitos destaques, entre eles cito a sempre complexa auditoria financeira, que requer cada vez mais o empenho da Audin inteira e a vitória que tivemos em um cumprimento, no geral, bem mais efetivo do cronograma de atividades programadas. Ainda há um bom espaço para avançarmos neste quesito, aperfeiçoar nosso plano anual de atividades e realizar um planejamento a cada exercício financeiro e cumprirmos essa programação, sempre nos preocupando mais, por óbvio, com a qualidade dos trabalhos, não com a quantidade.

Fica, por fim, meu agradecimento por mais um ano de trabalho e dedicação para, juntos, buscarmos a melhor prestação do serviço público com o cumprimento de metas especialmente de eficiência para colaborar com as unidades auditadas e, dessa forma, haverá uma verdadeira agregação de valor, tornando o MPU ainda mais eficiente, buscando sempre a excelência em cada atividade desempenhada.

Gratidão.

**RONALDO DA SILVA PEREIRA**

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. AÇÕES REALIZADAS.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. Ações de Fiscalização .....</b>	<b>7</b>
2.1.1. Trabalhos previstos no PAINT de 2022	7
2.1.2. Trabalhos não previstos no PAINT de 2022	9
2.1.3. Atendimento a recomendações	10
<b>2.2. Ações de Orientação .....</b>	<b>11</b>
2.2.1. Pareceres em respostas às consultas recebidas	11
2.2.2. Pareceres sobre os atos de gestão de pessoas	13
<b>3. FATOS RELEVANTES .....</b>	<b>14</b>
<b>3.1. Impactos Positivos.....</b>	<b>15</b>
3.1.1. Reuniões com gestores e autoridades do MPU	15
3.1.2. Reunião de alinhamento da AUDIN-MPU	16
3.1.3. Publicação de documentos AUDIN-MPU	17
3.1.4. Lançamento do PAINT Dinâmico	18
3.1.5. Auditoria do TCU na Audin-MPU – Acórdão TCU nº 875/2022-Plenário	18
<b>3.2. Impactos Negativos .....</b>	<b>19</b>
<b>4. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.....</b>	<b>23</b>
<b>6. NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS.....</b>	<b>27</b>
<b>7. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ .....</b>	<b>28</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do MPU. Busca, desse modo, auxiliar as unidades gestoras do Ministério Público da União a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A elaboração do presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2022 se propôs a adequar-se às regras do Manual do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades (RAINT) elaborado pela Audin-MPU, que trouxe diretrizes em conformidade com um novo modelo de auditoria.

De acordo com o citado manual, o RRAINT conterà, no mínimo, em conformidade com o PAINT do ano anterior ao da sua elaboração, as informações que demonstram o quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados, as ações de capacitação implementadas, os fatos que impactaram positiva e negativamente a organização, na execução das auditorias e nos recursos, além da análise consolidada acerca da maturação dos processos e do Programa de Gestão da Melhoria e Qualidade (PGMQ).

## 2. AÇÕES REALIZADAS

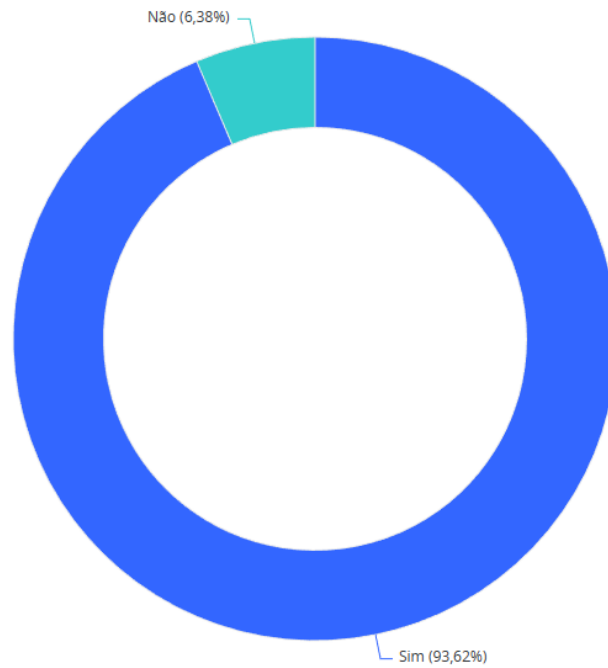
As ações realizadas na Auditoria Interna abrangem trabalhos de asseguarção nas áreas de gestão administrativa, governança institucional, pessoal e infraestrutura e se classificam basicamente em ações de fiscalização e ações de orientação.

### 2.1. Ações de Fiscalização

#### *2.1.1. Trabalhos previstos no PAINT de 2022*

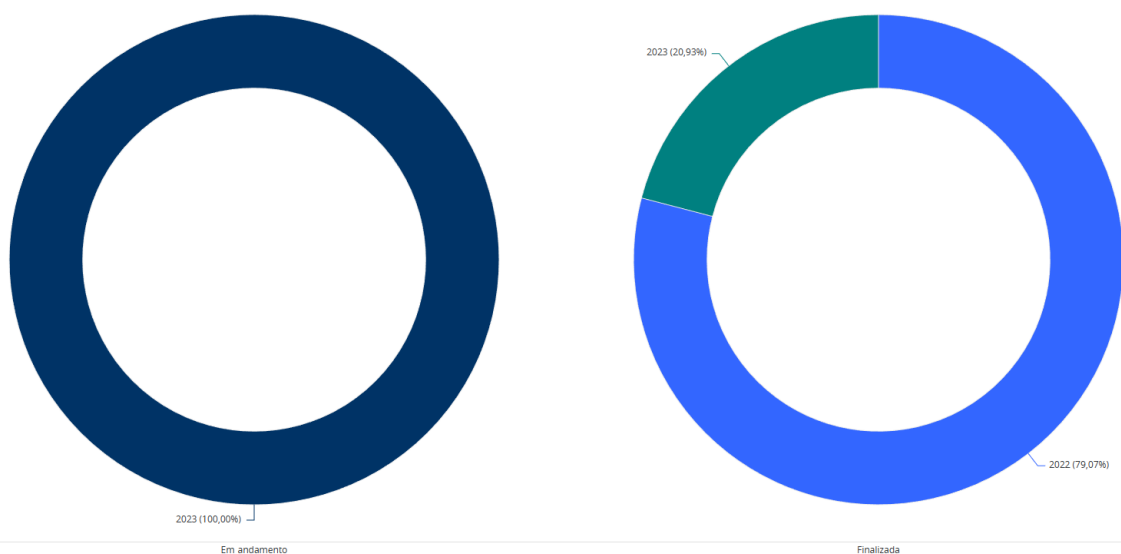
As auditorias realizadas em 2022 foram, na sua maioria, previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2022 (PAINT 2022). Dos 47 trabalhos realizados no exercício de 2022, 93,62% estavam previstos no PAINT 2022, conforme consta a seguir:

Previsão no PAINT



Dentre os trabalhos constantes no PAINT de 2022, 43 já foram concluídos, 11 foram cancelados, 12 foram substituídas e 4 encontram-se em andamento, conforme gráfico a seguir:

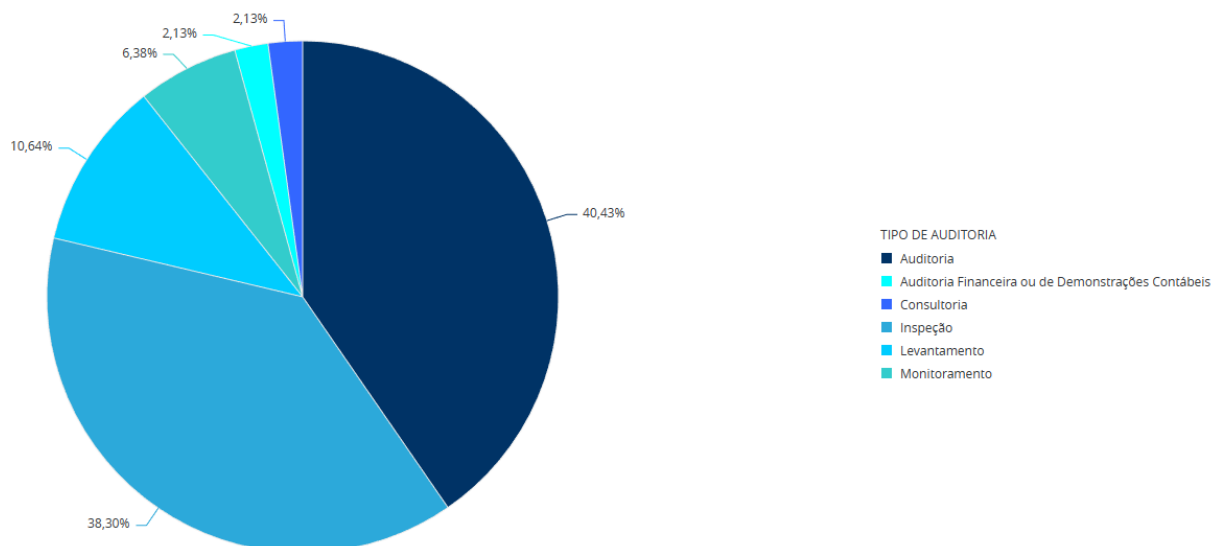
Situação das Auditorias





Do total dos 47 trabalhos realizados, 19 foram auditorias operacionais, 18 foram inspeções, 3 monitoramentos, 5 levantamentos, 1 auditoria financeira e 1 consultoria.

Tipos de Auditorias



### 2.1.2. Trabalhos não previstos no PAINT de 2022

Os trabalhos não previstos no PAINT 2022 foram os seguintes:

DIVISÃO	PROCESSO/OBJETO DE AUDITORIA	TIPO DE FISCALIZAÇÃO
DITIC	Contratação de solução de Datacenter	Inspeção
DITIC	Contratação de solução de controle de acesso e circuito fechado de TV	Inspeção
DIOB	Contratação de sistemas fotovoltaicos	Levantamento

Os trabalhos acima relacionados foram todos concluídos no exercício de 2022.

### 2.1.3. Atendimento a recomendações

A situação do atendimento às recomendações consideradas como monitoráveis<sup>1</sup>, exaradas pela Auditoria Interna, por meio dos seus relatórios, é a seguinte:

RELATÓRIO	SITUAÇÃO				TOTAL
	ALTERADA	ATENDIDA	NÃO ATENDIDA	EM ATENDIMENTO	
2/2022				1	1
11/2022				5	5
13/2022				6	6
15/2022				6	6
19/2022				2	2
22/2022		1	1	2	4
23/2022				2	2
24/2022				1	1
30/2022				1	1
31/2022				7	7
34/2022				1	1
35/2022				3	3
38/2022				2	2
39/2022				1	1
41/2022				2	2
46/2022				1	1
1/2023				1	1
2/2023				5	5
3/2023				6	6
5/2023				4	4
6/2023				6	6
9/2023				13	13
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>78</b>	<b>80</b>

Nota-se que, das 80 recomendações exaradas, somente 1 já foi atendida, conforme verificado por meio dos trabalhos de monitoramento desta Audin-MPU. Isso ocorre em virtude da necessidade de aprimoramento desse tipo de fiscalização. Além disso, não constam dessa análise os achados que já foram sanados durante os trabalhos de fiscalização.

<sup>1</sup> Recomendações monitoráveis são aquelas que são passíveis de monitoramento por parte da Audin-MPU, ou seja, que demandam alguma providência por parte do gestor.

## 2.2. Ações de Orientação

No desempenho de suas atribuições, a Audin-MPU exarou pareceres em respostas às consultas recebidas das unidades gestoras dos quatro ramos do MPU. Ademais, ao analisar os processos relativos aos atos de gestão de pessoas, elaborou também pareceres nos quais consta conclusão pela legalidade ou ilegalidade.

### 2.2.1. Pareceres em respostas às consultas recebidas

No que se refere às orientações emitidas nos pareceres da Audin-MPU em 2022, destaca-se a análise sobre doação de bens em período eleitoral, procedimento de desfazimento de bens. No tocante à disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a regra dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo. Em todo caso, deve ser recomendado ao gestor que não realize atos de solenidade e eventos de modo a influenciar, mesmo que indiretamente, a igualdade entre os candidatos.

Cabe ressaltar a apreciação sobre a contratação de servidores públicos federais como instrutores de treinamento e capacitação. Pois, consoante normativo do MPU, a instrutoria interna é remunerada por GECC. No entanto, caso a opção recaia em servidor público federal não pertencente ao quadro do MPU, deverá a retribuição dos serviços realizados ocorrer também mediante GECC, considerando o amparo legal sobre a matéria, bem como as informações consubstanciadas no Acórdão TCU nº 3005/2009 – Plenário.

Nessa linha de raciocínio, também se analisou a contratação de serviço contínuo de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistema de informação. Contudo, embora considere-se o dinamismo da área de TI e o advento de novas tecnologias que, invariavelmente, geram outras necessidades e demandas por informatização, com impacto

direto nos resultados da instituição, há que se buscar que a Administração delegue às empresas terceirizadas as atividades acessórias, sempre detalhadas no Termo de Referência, restringindo o planejamento, a contratação e a fiscalização dos serviços de tecnologia da informação à atuação gerencial e efetiva dos servidores de carreira, de forma a fortalecer a governança da TI e atender ao planejamento estratégico do Órgão, devido às constantes demandas por atualizações nesse seguimento específico. Em sintonia com o § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, c/c o art. 3º do Decreto nº 9.507/18, e a jurisprudência do TCU, deve-se velar para o fortalecimento institucional do caráter decisório, gerencial e de controle da Administração Pública, na pessoa de seus servidores de TI, ficando a cargo da execução indireta, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, sem prejuízo das delimitações trazidas nos arts. 3º a 6º e Anexo I da IN-SGD/ME nº 1/2019 às contratações de serviços de TI, no que couber ao MP.

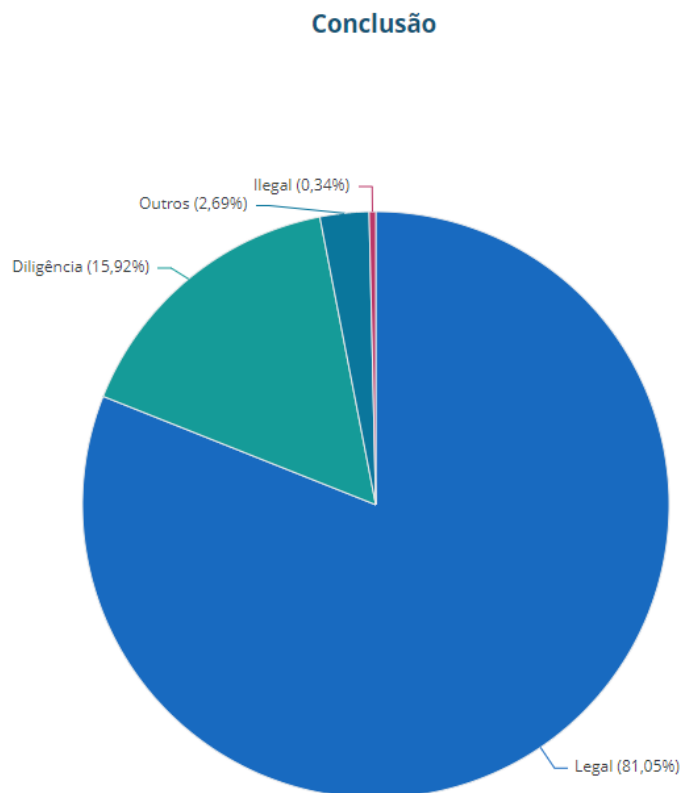
Cabe destacar ainda as regras para pagamento de diárias e/ou passagens a servidores residentes em município diverso da lotação original. Para esta questão, no caso de servidor(a) que tenha autorização de trabalho não presencial e, por sua escolha, resida e exerça suas atribuições em Município diverso de sua lotação de origem: a Administração não tem obrigatoriedade de custear o pagamento de diárias e/ou passagens para deslocamento de servidor para sua unidade de lotação originária quando houver necessidade da unidade ou interesse da Administração. A Administração poderá custear o pagamento de passagens para deslocamento para localidade diversa da de lotação quando houver necessidade da unidade ou interesse da Administração, na forma de ressarcimento da passagem adquirida pelo próprio servidor, limitado o valor do ressarcimento ao valor da passagem que a Administração poderia adquirir, com origem na unidade de lotação originária do servidor.

Por fim, foi abordado o tema permanência no Plan-Assiste após aposentadoria ou perda do vínculo com a administração. Conclui-se pela impossibilidade de manutenção do servidor sem vínculo efetivo ou do servidor requisitado no Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União quando o vínculo dos referidos servidores com o MPU se encerra.

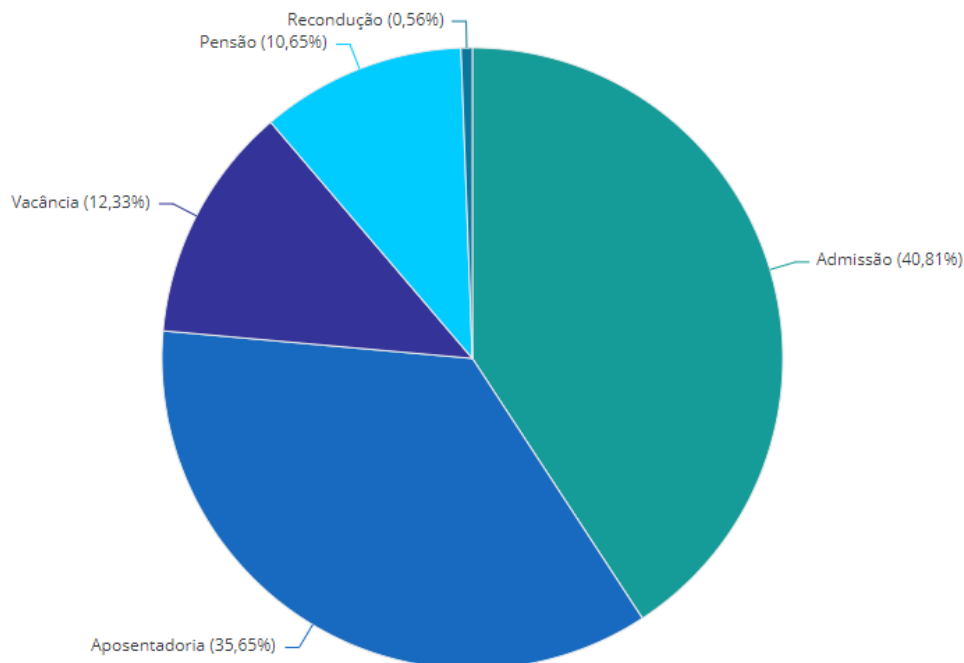
### 2.2.2. Pareceres sobre os atos de gestão de pessoas

Dando sequência aos trabalhos de análise de atos de gestão de pessoal e promovendo o acompanhamento e a verificação da legalidade das admissões, dos desligamentos e das concessões de aposentadoria e de pensão a membros e servidores, foram emitidos pareceres pela Audin-MPU sobre a legalidade dos correspondentes atos praticados pelos órgãos.

Entretanto, nos processos de reintegração, recondução, desligamento, reversão e demissão, não há propriamente emissão de parecer, pois o ato no TCU não passa pela Audin-MPU. Nesse caso, é realizada uma análise do processo e, caso seja identificada alguma falha, é enviada uma diligência para que a unidade corrija. Dessa forma, a linha "Outros", inserida na tabela a seguir, corresponde ao número de pareceres em que, na análise do processo, não foram identificadas incorreções, com a devolução dos respectivos processos administrativos eletrônico - PGEA para as unidades de origem. Foram produzidos então 892 pareceres referentes à análise de atos de pessoal, sendo 142 diligências, conforme demonstrado abaixo:



### Tipo de Parecer



Como visto, entre as principais ações realizadas pela Audin-MPU, têm destaque os pareceres emitidos, como ações efetivamente preventivas, e a realização das auditorias, seguidas pelos demais produtos gerados, conforme se vê a seguir:

PRODUTOS GERADOS	QUANTIDADE
Relatórios de Auditoria	46
Notas Técnicas	2
Informações	1
Pareceres de consultas emitidos	31
Pareceres de atos de pessoal emitidos	892

### 3. FATOS RELEVANTES

Em atenção às regras contidas no Manual do PAINT e RAINTE da Audin-MPU, cumpre registrar os fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias.

### 3.1. Impactos Positivos

#### 3.1.1. Reuniões com gestores e autoridades do MPU

No exercício de 2022, o Auditor-Chefe reuniu-se formalmente em 60 ocasiões, com gestores e autoridades de diversas unidades gestoras do MPU, de unidades de auditoria interna de vários órgãos da administração pública federal. Assim, foram estreitados os laços com órgãos de controle interno e externo, trocando experiências e expectativas. Além disso, em relação ao MPU, interagiu a respeito de aspectos importantes, com vistas à melhoria do desempenho e da otimização dos gastos públicos nas unidades, a exemplo da sua participação, juntamente com o Auditor-Chefe adjunto e o diretor da DAGOV, no 1º Encontro dos Chefes e das Chefas de Orçamento e Finanças promovido pelo Ministério Público do Trabalho, em março de 2022.

No citado evento, coube à Audin-MPU participar como mediadora dos diálogos “Controle Interno x Controle Externo e a Nova Auditoria Interna”, “Modelo das 3 (três) Linhas de Defesa e o Papel da Auditoria Interna na Gestão de Riscos” e “Normas para Tomada e Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis da Administração do MPU (IN TCU Nº 84/2020)”.





## A Audin-MPU participa do 1º Encontro dos Chefes e das Chefas de Orçamento e Finanças



O Ministério Público do Trabalho promoveu o 1º Encontro dos Chefes e das Chefas de Orçamento e Finanças, o evento ocorreu no período de 08 a 10 de março de 2022.

### ***3.1.2. Reunião de alinhamento da AUDIN-MPU***

## Audin-MPU realiza a 1ª reunião de alinhamento para tratar de assuntos internos





Em maio de 2022 ocorreu a 1ª Reunião de Alinhamento da Audin-MPU com o intuito de melhorar a integração entre os servidores e o clima organizacional. Durante o encontro, que contou com a participação da maioria dos servidores lotados na unidade, foram divulgadas as informações atualizadas sobre os trabalhos executados e em andamento, como a elaboração do Sistema Audita, PAINT 2022, Auditoria Financeira, Pesquisa de Satisfação, Teletrabalho, além da auditoria realizada pelo TCU na unidade, entre outros.



### ***3.1.3. Publicação de documentos AUDIN-MPU***



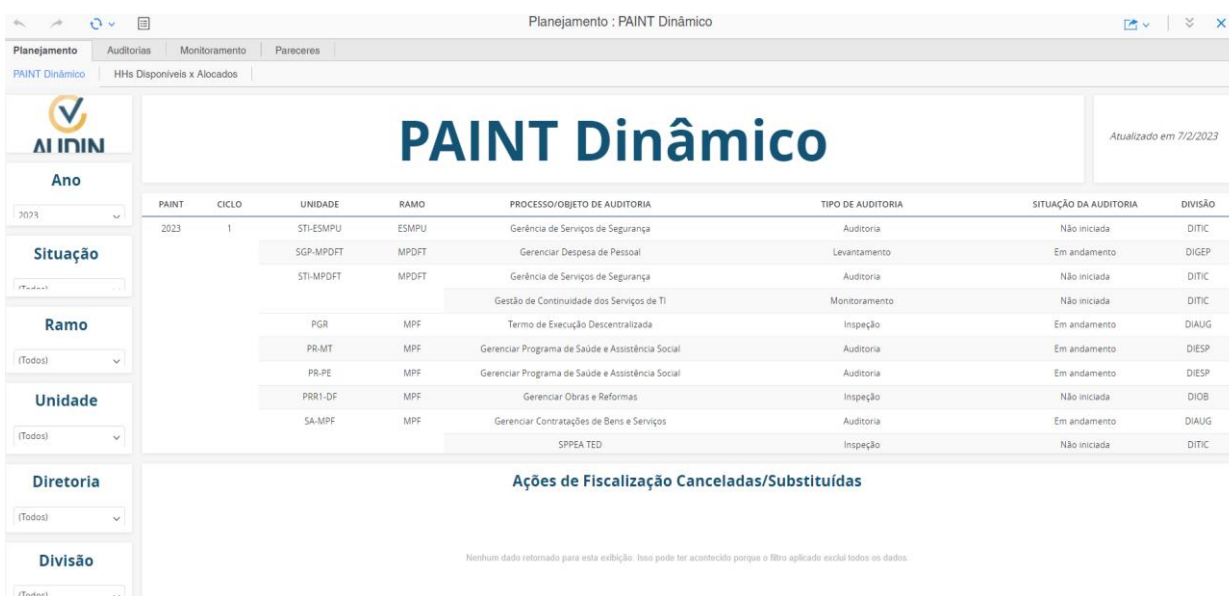
Com o objetivo de seguir uma proposta de modernização da Auditoria Interna e promover mais transparência das atividades exercidas, a partir de junho de 2022, além da divulgação dos pareceres, outros documentos elaborados pela unidade foram disponibilizados para

pesquisa no site da Audin-MPU, incluindo os relatórios dos trabalhos de avaliação, além das notas de auditoria, notas técnicas e informações.

A busca é feita por meio da ferramenta *Aptus*, customizada pela STIC/MPF para a Audin-MPU, a qual apresenta o formato semelhante ao *Google*. O conteúdo é visualizado mediante o refinamento da informação com a aplicação de filtros.

### 3.1.4. Lançamento do PAINT Dinâmico

Com o objetivo de contínuo aperfeiçoamento das ações de controle, foi lançado em outubro de 2022, na página eletrônica da Auditoria Interna do MPU, a nova forma de divulgação das alterações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna. Denominada “PAINT Dinâmico”, a nova planilha de acompanhamento possibilita verificar os ajustes ocorridos ao longo do ano, como os cancelamentos, substituições, inclusões, mudanças no tipo de fiscalização e demais alterações nos trabalhos de auditoria.



PAINT	CICLO	UNIDADE	RAMO	PROCESSO/OBJETO DE AUDITORIA	TIPO DE AUDITORIA	SITUAÇÃO DA AUDITORIA	DIVISÃO
2023	I	STI-ESMPU	ESMPU	Gerência de Serviços de Segurança	Auditoria	Não iniciada	DITIC
		SGP-MPDFT	MPDFT	Gerenciar Despesa de Pessoal	Levantamento	Em andamento	DIGEP
		STI-MPDFT	MPDFT	Gerência de Serviços de Segurança	Auditoria	Não iniciada	DITIC
				Gestão de Continuidade dos Serviços de TI	Monitoramento	Não iniciada	DITIC
		PGR	MPF	Termo de Execução Descentralizada	Inspeção	Em andamento	DIAUG
		PR-MT	MPF	Gerenciar Programa de Saúde e Assistência Social	Auditoria	Em andamento	DIESP
		PR-PE	MPF	Gerenciar Programa de Saúde e Assistência Social	Auditoria	Em andamento	DIESP
		PRR1-DF	MPF	Gerenciar Obras e Reformas	Inspeção	Não iniciada	DIOB
		SA-MPF	MPF	Gerenciar Contratações de Bens e Serviços	Auditoria	Em andamento	DIAUG
				SPPEA TED	Inspeção	Não iniciada	DITIC

**Ações de Fiscalização Canceladas/Substituídas**

Nenhum dado retornado para esta exibição. Isso pode ter acontecido porque o filtro aplicado esconde todos os dados.

### 3.1.5. Auditoria do TCU na Audin-MPU – Acórdão TCU nº 875/2022-Plenário

Como resultado dos trabalhos de fiscalização, realizados pelo Tribunal de Contas da União na Audin-MPU, foi exarado em 2022 o Acórdão TCU nº 875/2022-Plenário. No Relatório de Auditoria Operacional (TC 039.411/2020-6), foram apresentadas as seguintes recomendações direcionadas ao MPU:

- a) a avaliação da conveniência e oportunidade de que as atividades desta

Auditoria Interna sejam reportadas a um dos órgãos colegiados de governança do MPU, além do que já ocorre em relação ao PGR, bem como a avaliação, no âmbito da discricionariedade do órgão, das salvaguardas necessárias à autonomia do Auditor-Chefe da Audin-MPU, no caso de exoneração do cargo;

b) também constou da avaliação a proposta de formalização do Referencial Técnico da Unidade por ato normativo a ser expedido pelo Procurador-Geral da República.

Quanto às recomendações direcionadas à Audin-MPU, que efetive a elaboração de mapa de competência, de modo a colaborar com formulação de plano de desenvolvimento profissional dos auditores, com fulcro no art. 22, inciso VI, da Portaria-PGR/MPU 140/20202 e nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna 1230 e 1210.

No voto do Ministro Relator, Walton Alencar Rodrigues, consigna que a unidade de auditoria interna do MPU atende “de maneira satisfatória os requisitos dispostos nas normas, princípios e práticas criadas e aperfeiçoadas ao longo das mais de oito décadas de existência do *Institute of Internal Auditors (IIA)*, sem prejuízo de indicar oportunidades de melhoria,”.

Por fim, as oportunidades de melhoria identificadas estão sendo implementadas/estudadas já de imediato.

### 3.2. Impactos Negativos

No que se refere aos atos relevantes que impactaram negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias, podemos citar o grande número de unidades passíveis de auditoria e a extrema insuficiência de mão de obra para o devido fortalecimento das ações de controle e para o bom andamento das auditorias a serem realizadas.

O crescente aumento das demandas na Audin-MPU, seja internamente seja por demandas externas, provenientes do Tribunal de Contas da União, tornam a quantidade de servidores nesta Unidade de Auditoria Interna insatisfatória para o atendimento de tais demandas.

Vale citar como exemplos a Divisão de Auditoria de Obras, a qual tem como atribuição a execução de trabalhos de auditoria em obras e serviços de engenharia geridos pelas 64 unidades gestoras e 384 unidades administrativas no âmbito do MPU, não obstante a lotação de somente 3 servidores nessa Divisão.

Também a Divisão de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pela realização de trabalhos de auditoria nos 4 ramos do MPU, além da ESMPU, na área de tecnologia da informação e comunicação, contando igualmente com apenas 3 servidores para a execução dos trabalhos, além de ser necessária a especialização, como é sabido, em distintas áreas de TIC, como suporte, infraestrutura, segurança da informação etc., isso sem que se mencione o volume de processos envolvidos e a altíssima materialidade das contratações.

Ademais, para os trabalhos de auditoria financeira, previstos na Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, que necessita de uma análise robusta e de grande vulto, que impacta diretamente nas contas do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, se observa também a quantidade de servidores insuficiente nesta Unidade de Auditoria Interna para o devido atendimento.

Diante de tal cenário, constata-se a necessidade de compor e reforçar o quadro desta Unidade de Auditoria Interna, principalmente em relação a formação e capacitação dos servidores lotados em áreas técnicas específicas.

#### 4. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A Auditoria Interna do MPU, no exercício de 2022, recebeu do Tribunal de Contas da União - TCU seis determinações proferidas em julgamentos relacionados a atos do MPF.

O detalhamento dos dispositivos dos Acórdãos consta no [Anexo](#) deste Raint e a situação atual quanto ao atendimento das recomendações está sintetizada na tabela abaixo:

PROCESSO	ACÓRDÃO	TEMA	ATENDIMENTO
023.889/2021-7	11714/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função.	Suspensa a eficácia do item 9.4 do acórdão recorrido, relativo à devolução dos valores recebidos indevidamente, até ulterior deliberação deste Tribunal, a ser realizada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.834
023.546/2021-2	11713/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função.	Suspensa a eficácia do item 9.4 do acórdão recorrido, relativo à devolução dos valores recebidos indevidamente, até ulterior deliberação deste Tribunal, a ser realizada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.834
037.363/2021-2	18143/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função.	Suspensa a eficácia do item 9.4 do acórdão recorrido, relativo à devolução dos valores recebidos indevidamente, até ulterior deliberação deste Tribunal, a ser realizada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.834
024.122/2021-1	11716/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função.	Suspensa a eficácia do item 9.4 do acórdão recorrido, relativo à devolução dos valores recebidos indevidamente, até ulterior deliberação deste Tribunal, a ser realizada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.834
039.709/2020-5	11070/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função.	Suspensa a eficácia do item 9.4 do acórdão recorrido, relativo à devolução dos valores recebidos indevidamente, até ulterior deliberação deste Tribunal, a ser realizada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.834
039.411/2020-6	875/2022 - PLENÁRIO	Necessidade de que as atividades da Audin-MPU sejam reportadas a um dos órgãos colegiados de	As providências a cargo da Audin-MPU encontram-se em instrução. No tocante às recomendações

PROCESSO	ACÓRDÃO	TEMA	ATENDIMENTO
		<p>governança do MPU;</p> <p>Avaliação, no âmbito da discricionariedade do órgão, das salvaguardas necessárias à autonomia do Auditor-Chefe da Audin, no caso de exoneração do cargo;</p> <p>Avaliar a conveniência e a oportunidade da formalização do referencial técnico da unidade, por meio de instrumento normativo expedido pelo Procurador-Geral da República;</p> <p>Recomendar à Audin-MPU que efetive a elaboração de mapa de competência, de modo a colaborar com formulação de plano de desenvolvimento profissional dos auditores.</p>	<p>exaradas ao MPU, foram expedidos à Secretaria Geral do MPF os Ofícios nºs <a href="#">88/2022/AUDIN-MPU</a> e <a href="#">233/2022/AUDIN-MPU</a>, com solicitação à Alta Gestão do MPU que avalie a conveniência e oportunidade de o Referencial Técnico de Auditoria Interna seja aprovado por ato editado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República, bem como a respeito das demais questões abordadas no citado acórdão.</p>

O TCU comunicou à Audin-MPU, por meio do Ofício nº 8497/2022-TCU/Seproc, de 3/3/2022, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, nos autos da referida Ação Civil Coletiva, que determinou a abstenção de glosas de parcelas relativas aos quintos/décimos/opção e o reconhecimento de insubsistência de decisões anteriores proferidas nesse sentido, em processos individuais de registro de aposentadoria ou pensões, até que seja dada solução final coletiva pelo próprio TCU no Processo TC 017.382/2006-7.

Conforme consulta ao *site* do TCU<sup>2</sup>, a apreciação do Processo TC 017.382/2006-7 ocorreu na sessão do dia 19/4/2023, ocasião em que foi proferida o Acórdão nº 739/2023-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para:

9.1.1. excluir o subitem 9.2 do Acórdão 3.332/2015-TCU-Plenário;

9.1.2. suspender a eficácia do item 9.4 do acórdão recorrido, relativo à devolução dos valores recebidos indevidamente, até ulterior deliberação deste Tribunal, a ser realizada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.834;

9.1.3. manter os demais termos do acórdão recorrido, sem prejuízo de

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>. Acesso em: em 24 de abr. de 2023.



reiterar que a implementação da determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 3.332/2015-TCU-Plenário deve ser realizada em processos administrativos individuais, “após ser assegurado a cada membro do Ministério Público interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa e de ser comprovada a inexistência de situações individuais que impeçam sua efetivação”, nos exatos termos do Acórdão 1.741/2016-TCU-Plenário, proferido em sede de embargos de declaração;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido veiculado pela Associação Nacional dos Procuradores da República e pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho na peça 204;

9.3. comunicar o teor desta deliberação aos recorrentes e à Conjur/TCU, como subsídio à instrução da Ação Civil Coletiva 1059585-48.2021.4.01.3400, que tramita na 4ª Vara Federal Cível da SJDF;

9.4. juntar cópia da deliberação ao TC 031.119/2021-2, em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, que apreciou Solicitação do Congresso Nacional.

No tocante ao item 9.1.1 do mencionado Acórdão, o item 9.2 do acórdão recorrido continha a seguinte redação:

9.2. considerar que o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP 9, de 5 de junho de 2006, colide com as disposições do §4º do art. 39 da Constituição Federal, o que acarreta ausência de fundamentação para pagamentos decorrentes de sua aplicação.

## 5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

Os cursos de capacitação da equipe da Audin-MPU no ano de 2022, atendendo à exigência de no mínimo 40 horas anuais de capacitação para cada auditor, e a fim de agregar conhecimento e implementar inovações aos trabalhos realizados, estão especificados na tabela a seguir:

TEMAS	QUANTIDADE DE AUDITORES	CARGA HORÁRIA	CH TOTAL
Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (EAD)	3	40	120
Curso de Siafi Operacional para Iniciantes	4	20	80
Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços	7	15	105
Workshop Design Thinking para Definição de Tipologias do 8º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento	1	4	4
Auditoria Baseada em Risco - Etapa II	7	25	175

TEMAS	QUANTIDADE DE AUDITORES	CARGA HORÁRIA	CH TOTAL
Criptoativos e Blockchain - Aspectos Práticos	2	12	24
Normas Internacionais de Auditoria Financeira	2	40	80
Fundamentos da Integridade Pública	1	25	25
Governança de Dados	1	30	30
Auditoria Baseada em Risco - Etapa I	6	25	150
Seminário Solidário Unamec	1	8	8
Microsoft Powerpoint 2016	1	8	8
VI Fórum Nacional de Controle (Youtube)	1	7	7
Proteção de Dados Pessoais no MPF	1	30	30
Webinário - A LGPD no MPF	4	4	16
Módulo I - Gestão de Riscos (Construção e Detalhamento do Processo de Gestão de Riscos)	5	16	80
42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna 2022 - (42º CONBRAI)	11	16	176
Metodologia e Planejamento de Auditoria de Risco	4	20	80
Wellness Class: Aula para o bem-estar	2	1	2
Formação e Atualização em Gestão de Riscos, Governança e Compliance	6	20	120
Práticas Orçamentárias e de Limite de Pagamento no MPF para as Despesas Discricionárias	3	4	12
Inovação em Gestão de Processos	2	35	70
Liderança e Gestão de Equipes	1	30	30
Direito Autoral e Material Didático	1	6	6
Curso de Módulo Básico (Fundamentos da Alta Performance no Excel)	1	16	16
Curso de Módulo Avançado (Análises Profissionais no Excel) #D1+D2	1	18	18
Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico	1	20	20
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	1	40	40
Contabilidade com Foco na Gestão do Orçamento Público	1	20	20
Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA	1	14	14
Aposentadoria e Pensão de Servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019	1	25	25
Siafi Básico	1	35	35
Básico em Orçamento Público	1	30	30
Ética e Serviço Público	1	20	20
Orçamento Público	1	40	40
Contabilidade com Foco na Gestão da Informação Contábil	1	20	20

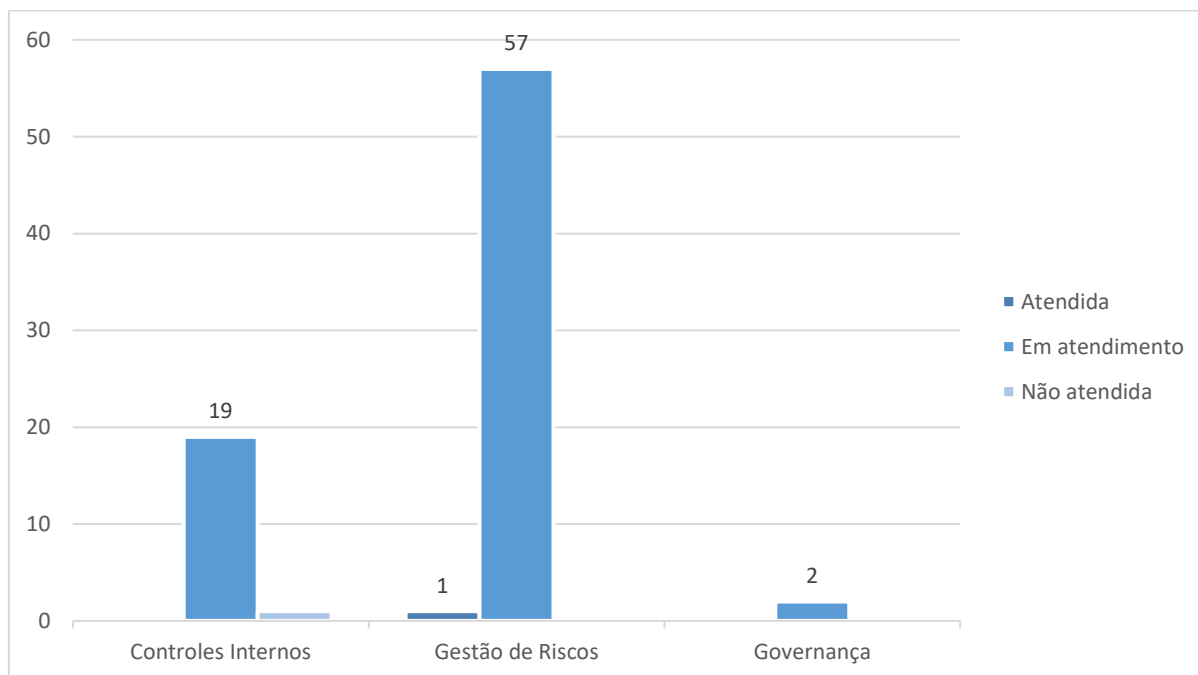


TEMAS	QUANTIDADE DE AUDITORES	CARGA HORÁRIA	CH TOTAL
Lei nº 8.112/90 e suas alterações	1	40	40
Siafi Ordens Bancárias	1	30	30
A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência	1	30	30
Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (Segundo o Coso)	1	20	20
Contratações Públicas no Ministério Público da União (Uma Abordagem à Luz da Lei 14.133/2021 - Módulo Básico)	6	20	120
Planejamento do Tempo Livre - Novos Caminhos	2	2	4
Lei 9.784/99 - Processo Administrativo	1	40	40
Tesouro Gerencial	2	60	120
Preparatório para o Exame de Auditor Contábil	1	40	40
Preparatório para o Exame de Perito Contábil	1	40	40
Prático Intermediário de Excel	1	12	12
Curso Prático de Perícia Contábil	1	4	4
Microsoft Excel 2016 - Básico	1	15	15
Contabilidade com foco na Gestão do Orçamento Público (Turma Abr/2022)	1	20	20
Administração Financeira e Orçamentária	1	12	12
Contabilidade Pública	1	12	12
Contabilização de Benefícios	1	10	10
Controles na Administração Pública	2	30	60
Elaboração de Relatórios de Auditoria	3	24	72
Regência Verbal	1	15	15
O Emprego da Vírgula em 4 Lições (Sem Tutoria)	1	20	20
Liderança: Um Novo Olhar	1	40	40
Consultoria em Auditoria - 2ª Edição	3	20	60
Análise de Dados como Suporte à Tomada de Decisão	2	30	60
Direito Constitucional Aplicado	1	720	720
Conceitos Básicos de Consultoria na Auditoria Interna	1	2	2
IV Forum Nacional de Controle	1	7	7
Comunicação Organizacional Assertiva - Conectando Pessoas	1	2	2
Excel: Domine o editor de planilhas	1	10	10
Direitos Humanos, Tratados Internacionais e o Controle de Convencionalidade na Prática do Sistema de Justiça Brasileiro.	1	30	30
Auditoria 4.0	2	24	48

TEMAS	QUANTIDADE DE AUDITORES	CARGA HORÁRIA	CH TOTAL
Novo IPPF - Conceito, Prática e Abordagem para Implementação	2	8	16
Ética e Administração Pública	2	40	80
Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais	1	10	10
Análise de Dados em Linguagem R	1	20	20
Estatística	1	20	20
Análise Estatística Descritiva com uso de R	1	21	21
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	2	24	48
Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental	1	16	16
Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade	1	100	100
Redação Jurídica	1	5	5
Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2022	1	24	24
Workshop Executivo em Gestão de Riscos	1	2	2
(Modo Presencial) Roda de Conversa com a SG: Tema LGBTQIA+, novas Perspectivas Sociais	1	2	2
Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos	1	30	30
Webinar: Prevenção ao Discurso do Ódio	2	2	4
Webinar: Liberdades de Expressão e a Limitação ao Discurso de Ódio e de Intolerância	3	2	6
Webinar: Responsabilidade de Provedores de Aplicação pela Moderação de Conteúdos	2	2	4
Webinar "Discurso de Ódio e LGBTQIA+ Fobia"	2	2	4
Webinar "Discurso de Ódio e Violência de Gênero"	2	2	4
Projeto Encontros da Cidadania - Webinar "Dia Internacional de Luta contra a Tortura"	1	2	2
Ações Inovadoras da CGU	1	20	20
Introdução à Língua Brasileira de Sinais - Libras	1	50	50
A Experiência do Servidor como Fator Determinante para A Melhoria das Entregas à Sociedade	1	2	2
Cultura Analítica	1	2	2
Novas Metodologias para o Setor Público	1	2	2
<b>TOTAL</b>			<b>3945</b>

## 6. NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS

Em análise aos relatórios de auditoria referentes ao PAINT 2022, verificou-se que, no tocante ao nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das unidades gestoras auditadas no referido exercício, das recomendações exaradas em relação a essas áreas, 1,25% foram atendidas, 97,50% estão em atendimento e 1,25% não foram atendidas.



Dessa forma, pode-se concluir que, em relação ao nível de maturação dos processos de governança, controles internos e de gestão de riscos das unidades gestoras do MPU, a partir das ações observadas, há uma oportunidade de aprimoramento nas atividades desenvolvidas pelas unidades do MPU, com vistas ao fortalecimento desses processos, visto que se mostraram incipientes, não alcançando ainda sua finalidade precípua de enfrentar riscos e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos. Isso porque, das 80 recomendações exaradas, somente em 1,25% desse total foi verificado o efetivo atendimento. No entanto, para todas as citadas recomendações foram apresentados planos de ação com vistas ao devido atendimento por parte do gestor.

## 7. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

De acordo com o Manual do PGMQ - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Audin – MPU, instituído por meio da Portaria AUDIN-MPU nº 8, de 16 de outubro de 2020, seus objetivos são:

- a. Medir se a Audin-MPU está alcançando seus objetivos;
- b. Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da auditoria interna;
- c. Auxiliar na identificação das necessidades de capacitação dos seus servidores;
- d. Avaliar a conduta ética e profissional dos seus servidores;
- e. Consolidar e fortalecer a imagem da Audin-MPU;
- f. Avaliar se a forma de realização do trabalho da auditoria interna agrega valor aos processos do MPU;
- g. Alcançar no mínimo o “Nível 3 – Integrado” da capacidade progressiva do IA-CM;
- h. Identificar em que posição relativamente a outros órgãos de auditoria se encontra a Audin-MPU, buscando incorporar experiências de sucesso e
- i. Promover o compartilhamento de experiências de sucesso a outras unidades de auditoria.

A fim de atender o Programa, a Audin-MPU publicou o Relatório de Avaliações Internas 2021 que trata dos seguintes objetos de monitoramento contínuo, no âmbito da Auditoria Interna:

- Avaliação da qualidade das auditorias conforme Manuais;
- Avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos e
- Feedback de gestores e de partes interessadas.

Em razão de dificuldades na confiabilidade dos dados referentes a homens-hora das auditorias realizadas em 2021, não foi considerado razoável apresentar a análise

sobre indicadores de desempenho em 2022. O levantamento e tratamento dos dados passaram por melhorias e agora podem ser consultados em painéis de informações na página da Audin-MPU. A referida avaliação será apresentada no relatório do exercício seguinte.

Houve, ainda, a publicação do Relatório Anual de Capacitação e Treinamento 2021, bem como divulgação dos Boletins de Capacitação trimestrais, corroborando com o alcance do propósito do PGMQ.

Em relação ao Planejamento Estratégico da Audin-MPU, em fevereiro de 2022, a ASGEQ coordenou seu 1º monitoramento. Apurou-se que 68,7% das ações previstas ainda não foram iniciadas, 12% foram concluídas e 19,3% estão em desenvolvimento.

Por fim, com o intuito de incorporar ou compartilhar experiências de sucesso, a Audin-MPU realizou benchmarking com outros órgãos de auditoria como o SERPRO, Câmara dos Deputados, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública da União e Senado Federal.

## ANEXO

PROCESSO TCU	ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO À UNIDADE	RECOMENDAÇÃO À AUDIN-MPU
006.651/2021-6	1414/2021 PLENÁRIO	Conforme decisão deste Tribunal nos autos do processo administrativo TC 006.651/2021-6, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, em 16/6/2021, determinou-se que atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser recadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias. [...]. <b>Assim, os atos indicados deverão ser recadastrados no sistema e-Pessoal até a data de 13/9/2021, conforme as orientações indicadas no Anexo I</b>	<b>Após o recadastramento do ato, o respectivo órgão de Controle Interno deve se manifestar nos termos dos arts. 11 e 12 da IN TCU 78/2018</b>
023.889/2021-7	11714/2021 2ª CÂMARA	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Ministério Público Federal (MPF) em favor [...]; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em: 9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de [...], negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função; [...] 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Ministério Público Federal adote as seguintes medidas:	VISTOS, [...]; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em: [...]
023.546/2021-2	11713/2021 2ª CÂMARA	9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	9.4. <b>determinar que o órgão de controle interno junto ao Ministério Público Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.</b>
037.363/2021-2	18143/2021 2ª CÂMARA	9.3.2. <b>reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não,</b>	
024.122/2021-1	11716/2021 2ª CÂMARA		

PROCESSO TCU	ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO À UNIDADE	RECOMENDAÇÃO À AUDIN-MPU
		<p>desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;</p> <p><b>9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.</b></p>	
039.709/2020-5	11070/2021 2ª CÂMARA	<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Ministério Público Federal (MPF) em favor de [...];</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em:</p> <p>9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor [...], negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção cumulativa da parcela como “opção” com os quintos de função pública;</p> <p>[...]</p> <p>9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Ministério Público Federal adote as seguintes medidas:</p> <p>9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal diante da indevida percepção cumulativa da parcela como “opção”, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;</p> <p>9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p><b>9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes</b></p>	<p>VISTOS, [...];</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em:</p> <p>[...]</p> <p><b>9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Ministério Público Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;</b></p> <p>[...].</p>

PROCESSO TCU	ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO À UNIDADE	RECOMENDAÇÃO À AUDIN-MPU
		<p>modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;</p> <p>9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;</p>	
039.411/2020-6	875/2022 - PLENÁRIO	<p>9.1. recomendar ao MPU, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar 75/1993, com o art. 1º da Portaria-PGR/MPU 140/2020 (Regimento Interno da Auditoria Interna do MPU-Audin), e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna 1110, 1111, 2020 e 2060, que avalie a conveniência e a oportunidade das seguintes medidas:</p> <p>9.1.1 estabelecer, no regimento interno da Audin, a necessidade de que suas atividades sejam reportadas a um dos órgãos colegiados de governança do MPU, além do que já ocorre em relação ao PGR, bem como a avaliação, no âmbito da discricionariedade do órgão, das salvaguardas necessárias à autonomia do Auditor-Chefe da Audin, no caso de exoneração do cargo;</p> <p>9.1.2. avalie a conveniência e a oportunidade da formalização do referencial técnico da unidade, por meio de instrumento normativo expedido pelo Procurador-Geral da República.</p>	<p>9.2. recomendar à Audin/MPU que efetive a elaboração de mapa de competência, de modo a colaborar com formulação de plano de desenvolvimento profissional dos auditores, com fulcro no art. 22, inciso VI, da Portaria-PGR/MPU 140/2020 e nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna 1230 e 1210.</p>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001053/2023 DOCUMENTO DIVERSO**

.....  
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **12/05/2023 15:09:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **12/05/2023 16:27:52**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 33ad68b5.423d9d7b.9cf438e2.272aa41b